



LEI Nº 5674, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a permissão do uso de veículos utilitários com capacidade de até 5 (cinco) passageiros no serviço de táxi em Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

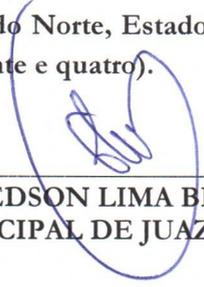
Art. 1º – Esta Lei autoriza o uso de veículos utilitários com capacidade de até 5 (cinco) passageiros no serviço de táxi em Juazeiro do Norte-CE, desde que respeitando os demais requisitos para prestação desse serviço.

Art. 2º – Tal permissão não abrange aqueles que prestam exclusivamente o serviço de frete, aplicando-se apenas aos que realizam transporte individual remunerado de passageiros, executado em veículos automotores de até 5 (cinco) passageiros, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

**LEI**

DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a permissão do uso de veículos utilitário com capacidade de até 5 (cinco) passageiros no serviço de táxi em Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o uso de veículos utilitários com capacidade de até 5 (cinco) passageiros no serviço de táxi em Juazeiro do Norte-CE, desde que respeitando os demais requisitos para prestação desse serviço.

Art. 2º - Tal permissão não abrange aqueles que prestam exclusivamente o serviço de frete, aplicando-se apenas aos que realizam transporte individual remunerado de passageiros, executado em veículos automotores de até 5 (cinco) passageiros, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Autoria:** Ten. Edinaldo Moura

**ANTONIO VIEIRA** Assinado de forma digital  
NETO:43863639 NETO:43863639391  
391 Dados: 2024.02.26  
12:14:02 -03'00'  
**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**